

Convênio que entre si fazem a **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A**, e o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, com a interveniência do **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, na forma a seguir:

Processo CELG n° 03/6295-0.

I – A **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, com sede na Rua 2, Quadra A-37, n.º 505, Edifício Gileno Godoi, Setor Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, no final nomeados e assinado, doravante denominada somente **CELG D**.

II - **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.298.975/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Allysson Silva Lima**, Prefeito, na forma constitucional e legal própria e doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**.

Interveniente:

I - **BANCO CAIXA ECONOMIA FEDERAL**, sediado em Goiânia-Go, na Rua 2, n.º 140, Centro, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 00.360.305/0001-04, representado abaixo na forma estatutária própria, neste ato designado apenas **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

considerando que sobre o consumo de energia elétrica incide o **ICMS**, o qual é devido pela **CELG** e recolhido ao **ESTADO**;

considerando que desse **ICMS** recolhido pela **CELG**, por força de disposição constitucional, 25% (vinte e cinco por cento) se destina aos **MUNICÍPIOS**;

considerando que constitui ônus do **MUNICÍPIO**, o pagamento de Iluminação Pública e de seus próprios consumos para a **CELG**;

considerando que o fornecimento e o consumo de energia elétrica geram direitos e obrigações recíprocos entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente convênio com vistas a possibilitar a realização do pagamento dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CELG**, para quitação dos débitos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica e ainda o cumprimento de obrigações **recíprocas**, por intermédio do **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, que serão solvidas, com os recursos provenientes dos depósitos efetivados pelo Estado de Goiás, dos valores do Índice de Participação dos Municípios – **IPM** – em contas específicas para esse fim instituídas, em duas etapas, compreendendo o levantamento atualizado de créditos e débitos concomitantemente com a compensação mensal dos mesmos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira Etapa

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CELG**, através de seus órgãos técnicos, mediante o acompanhamento de representantes do **MUNICÍPIO**, promoverá os seguintes levantamentos, compreendendo a totalidade de créditos e débitos existentes na data da assinatura deste Instrumento:

- I - De valores do **ICMS** recolhido pela **CELG**, com discriminação das quotas partes efetivamente depositadas pelo **ESTADO** em favor do **MUNICÍPIO**, na forma da Legislação;
- II - De valores dos débitos, provenientes do consumo de energia elétrica, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no levantamento e dados referidos na cláusula anterior, far-se-á a quitação dos débitos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica pela **CELG** ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I – Se houver crédito a favor do **MUNICÍPIO**, relativos ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, esses valores (do crédito), poderão ser utilizados para pagamento de contas vencidas de energia elétrica;
- II – Caso os valores do Índice de Participação dos Municípios – IPM, do **MUNICÍPIO** depositados pelo **ESTADO** em conta específica do **MUNICÍPIO** não forem suficientes para liquidação total de seu débito correspondente ao consumo de energia elétrica, o saldo remanescente será debitado ao **MUNICÍPIO** vinculado à sua conta corrente em que forem depositados os valores referentes ao Índice de Participação dos Municípios – IPM.

Segunda Etapa

CLÁUSULA TERCEIRA – Estabelecidos os critérios para a quitação dos débitos, objeto do presente convênio entre **CELG** e o **MUNICÍPIO**, conforme acordado nas Cláusulas Acima, ficam a seguir definidas as atribuições de cada parte, que mutuamente outorgam e aceitam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições da **CELG**:

- I – Efetivar, mensalmente, o recolhimento ao **ESTADO**, na forma da legislação estadual aplicável, do **ICMS** apurado e devido;
- II – Encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** as faturas correspondentes ao valor do consumo de energia elétrica, bem como os documentos de créditos e débitos de cada **MUNICÍPIO**, processados pelo **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL** nas contas específicas, até o limite dos respectivos saldos dessas contas;

III – A Conta corrente da **CELG** específica para receber os créditos relativos à quitação dos débitos do **MUNICÍPIO** deverá permanecer preferencialmente no **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atribuições do **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**:

I - Repassar ao **MUNICÍPIO**, através de créditos em contas específicas, os valores do **Índice de Participação dos Municípios – IPM** depositados pelo Estado de Goiás e a ele devido de acordo com o estabelecido na Legislação pertinente;

II – Após a efetivação do crédito acima mencionado, efetivar o débito nessas contas do **MUNICÍPIO**, até o limite dos respectivos créditos em favor da **CELG**, em conta específica da **CELG**, de forma instantânea e sem observar “float” bancário;

III - Encaminhar às partes envolvidas, **CELG** e **MUNICÍPIO**, os avisos pertinentes aos lançamentos nas respectivas contas específicas referidas nos itens anteriores, elucidativos das operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do **MUNICÍPIO**:

I – O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL** a manter as contas específicas, relativas ao **Índice de Participação dos Municípios – IPM**, bem como proceder os lançamentos de débitos nas respectivas contas;

II - Não havendo recursos suficientes na conta específica do **MUNICÍPIO** para quitar a fatura da **CELG**, de fornecimento de energia elétrica dos períodos posteriores à quitação prevista no inciso II, da Cláusula Segunda, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado através de depósito na conta específica até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

Considerações Gerais

CLÁUSULA QUARTA – Objetivando o conhecimento e a regularização das obrigações entre as partes convenientes, de um lado, a **CELG**, e de outro o **MUNICÍPIO**, fica acordado a constituição de uma comissão composta de um ou mais representações de cada uma das partes para, junto à **CELG**, proceder o acompanhamento da situação real dessas recíprocas, com vistas à compensação de créditos e o estabelecimento de critério para a quitação e ou parcelamento dos respectivos saldos devedores, pondo fim a eventual divergência existente.

Prazo do Convênio

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período em não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes. A rescisão dar-se-á por comunicação expressa do **MUNICÍPIO**, ou da **CELG**, por meio de seu Presidente, após o sexagésimo dia do referido comunicado.

Foro

CLÁUSULA SEXTA – Para as questões resultantes deste Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Disposição final:

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento será submetido à consideração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios, para os efeitos legais.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, de de 2017.

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A

Presidente

Diretor

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

Prefeito **Allysson Silva Lima**
CPF: 001.290.491-07

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: